

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.238, DO DIA 03/06/2026.....	1
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 08/06/2026.....	3

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.238, DO DIA 03/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

AUTOS MP Nº 09.2026.00001348-2 (Procedimento Administrativo)
RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO os prognósticos científicos e os alertas emitidos por órgãos especializados acerca da possibilidade de **ocorrência de fenômenos climáticos associados ao El Niño**, capazes de provocar secas severas, ondas de calor, incêndios florestais, redução dos níveis dos rios, interrupção de serviços essenciais e agravamento de vulnerabilidades sociais; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, impondo aos entes públicos e aos prestadores de serviços essenciais o dever de planejamento, prevenção, mitigação e resposta a desastres; CONSIDERANDO que a adequada gestão de riscos climáticos exige planejamento prévio, integração interinstitucional, definição de protocolos de resposta, manutenção de estoques estratégicos, identificação de infraestruturas críticas e mecanismos de comunicação com a população; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais mesmo diante de cenários de emergência climática, evitando colapsos que possam comprometer direitos fundamentais da população de Rio Branco; CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição; **RESOLVE, em caráter preventivo, visando à proteção dos direitos fundamentais da população e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização RECOMENDAR ÀS ENTIDADES, EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, AUTARQUIAS, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, especialmente: I. Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB; [...]; VII. Coordenadorias Municipal e Estadual de Defesa Civil; VIII. Órgãos responsáveis por abastecimento, logística, transporte, combustíveis e demais infraestruturas críticas; **Que no prazo de 30 (trinta) dias** encaminhem à Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania informações detalhadas acerca da existência, atualização e operacionalização de seus respectivos Planos de Contingência para Eventos Climáticos Extremos, especialmente aqueles relacionados aos potenciais impactos decorrentes de fenômenos associados ao El Niño. 1. Deverão ser informados: I – A existência formal de Plano de Contingência, Plano de Continuidade Operacional ou instrumento equivalente; II – A data de elaboração, aprovação e última atualização do referido plano; III – Os cenários de risco considerados, incluindo estiagens severas, redução dos níveis dos rios, interrupção de captação de água, incêndios florestais, ondas de calor, desabastecimento de insumos, interrupção de energia e falhas em telecomunicações; IV – As medidas preventivas já adotadas para mitigação dos riscos identificados; V – Os protocolos de atuação emergencial previstos para manutenção dos serviços essenciais; VI – A identificação das infraestruturas críticas e dos pontos considerados estratégicos para manutenção da operação; VII – A existência de geradores, equipamentos de redundância, sistemas alternativos de comunicação, reservatórios, estoques estratégicos ou estruturas equivalentes; VIII – Os fluxos de comunicação institucional e de alerta à população em situações de emergência; IX – As ações de integração com os órgãos de Proteção e Defesa Civil; X – A estimativa de recursos humanos, materiais e financeiros destinados à execução das medidas emergenciais; XI – As dificuldades, limitações ou necessidades identificadas para adequada resposta a eventual desastre climático. 2. Especificamente quanto ao abastecimento de água: Deverão ser informadas as estratégias destinadas a assegurar a continuidade da captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável em cenários de redução significativa do nível dos mananciais, bem como eventuais planos de racionamento, contingenciamento ou fornecimento alternativo. 3. Especificamente quanto ao fornecimento de energia elétrica: Deverão ser informadas as medidas destinadas à proteção da rede de distribuição, prevenção de interrupções prolongadas, reforço operacional, atendimento emergencial e suporte a unidades críticas, incluindo hospitais, escolas, estações de tratamento de água e demais equipamentos públicos essenciais. 4. Especificamente quanto às telecomunicações: Deverão ser informadas as estratégias para manutenção dos serviços de telefonia, internet e comunicação de emergência, inclusive sistemas de redundância e protocolos para cenários de interrupção parcial ou total dos serviços. 5. Especificamente quanto ao setor agrícola: Deverão ser informadas as ações de monitoramento, prevenção e mitigação de impactos sobre a produção agrícola, abastecimento alimentar, agricultura familiar e segurança alimentar da população. 6. Encaminhamento dos documentos. Os órgãos e entidades destinatários deverão encaminhar cópia integral dos respectivos planos de contingência, protocolos operacionais, normativos internos e demais documentos correlatos que subsidiem a análise ministerial. Registre-se que a atuação ministerial ora empreendida possui caráter preventivo, orientativo e não vinculante, voltado à proteção dos direitos fundamentais da população, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis em caso de omissão injustificada ou insuficiência das providências adotadas. Encaminhe-se aos destinatários, à Defesa Civil Estadual, à Defesa Civil Municipal, ao **Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**, à Secretaria de Estado de Agricultura, à Secretaria Municipal de Agropecuária e à Energisa Acre e dê-se ampla publicidade ao presente ato. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001348-2 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 03 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11-13)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 08/06/2026

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. [Lei nº 15.426, de 3.6.2026](#) – Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>